



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 14**  
QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2012

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional da Educação e Formação

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portarias (Extratos)

Página 279

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria (Extrato)

Acordos

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-PROFISSIONAL E CULTURAL  
DE RIBEIRA GRANDE ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE**

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
Despacho n.º 52/2012 de 19 de Janeiro de 2012

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir à instituição Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local um apoio financeiro no montante total de 17.735,25€ (dezassete mil, setecentos e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para 2012, relativo aos 50% finais do cofinanciamento regional dos seguintes cursos do Programa Reativar:

- Curso n.º 1 - Curso de B1+2, no montante de 8.640,25€
- Curso n.º 2 - Curso de B3, no montante de 9.095,00€

13 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
Despacho n.º 53/2012 de 19 de Janeiro de 2012

Nos termos do disposto no n.º 12, do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de junho e para os efeitos da alínea a) do mesmo 12.4 determino o seguinte:

Atribuir ao Município da Horta, um apoio financeiro no montante total de 8.640,25€ (oito mil, seiscentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Ação A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.05.02 A) – Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, para 2012, relativo aos 50% iniciais do cofinanciamento regional do Curso n.º 1 - Curso de B1+2 do Programa Reativar.

**JORNAL OFICIAL**

13 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 12/2012 de 19 de Janeiro de 2012

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2011/2012 dos seguintes professores abaixo indicados:

**Escola Básica e Secundária Tomás de Borba****1.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Sofia Santos Triunfante Rodrigues, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 9 de setembro de 2011

Célia da Silva Cabral, por 30 dias com início a 9 de setembro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Isabel Maria Sousa Silva, por 30 dias com início a 9 de setembro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

**Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Carla Alexandra Lopes Costa, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Joana Telma Barcelos Lemos Alves, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – código 240

Em despacho de 9 de setembro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Graça Sofia Rosa Santos, por 30 dias com início a 13 de setembro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – código 250

Em despacho de 15 de setembro de 2011

Bernardete Lurdes Soares da Rosa, com início a 16 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

**3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário**

Grupo de Recrutamento – Inglês – código 330

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Cláudia Medeiros de Melo Botelho, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – código 420

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Hélio Adriano de Melo Rocha, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Raquel Maria Oliveira dos Santos, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Matemática – código 500

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Rita Isabel Ávila Gonçalves, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – código 520

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Nélio Fernando Couto Araújo, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Informática – código 550

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Dénio Ávila Álamo, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Em despacho de 27 de outubro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Miguel Sousa Martins Ribeiro Rodrigues, por 30 dias com início a 3 de novembro de 2011, com horário completo, índice 126, valor 1.145.79€

Grupo de Recrutamento – Artes Visuais – código 600

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Sónia Cristina Cavaco Rosmaninho, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – código 620

Em despacho de 9 de setembro de 2011

Nuno Miguel Ortins Leite, por 30 dias com início a 9 de setembro de 2011 com horário completo, índice 151, valor 1.373.13€

13 de janeiro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Extrato de Portaria n.º 18/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 1/GSR/2012, de 06 de janeiro de 2012, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 324.166,66 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), destinada a despesas correntes, a ser processada, pelo capítulo 50, divisão 17, subdivisão 04, classificação económica 04.03.05AD.

12 de janeiro de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Extrato de Portaria n.º 19/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 2/GSR/2012, de 6 de janeiro de 2012, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 71.724,83 (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos), destinada a despesas correntes, a ser processada, pelo capítulo 01, divisão 02, classificação económica 04.03.05A.

12 de janeiro de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 54/2012 de 19 de Janeiro de 2012

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 17, em reunião datada de 24/11/2011, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fossem consideradas elegíveis e selecionadas para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, as candidaturas/projetos de investimento constantes do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar os projetos de investimento apresentados no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder aos referidos projetos de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes dos referidos projetos serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

5 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

Nº Proj	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Verif. Pré contrat.
24	AL-NOVAVISTA ALOJAMENTO, LDA	Ilha do Pico	299.495,40	294.043,56	191.128,31	120, 130, 999
46	Ana Catarina da Rocha Rodrigues (em nome de empresa a constituir)	Ilha Terceira	299.880,78	295.693,58	192.200,83	110, 120, 130, 140, 270, 999
49	Gabinete de Fisioterapia Susana Pereira, Unipessoal, Lda.	Ilha do Pico	46.656,36	46.656,36	32.659,45	120, 130, 999
52	Viviana Raulino Moniz (empresa a constituir)	Ilha do Pico	96.921,18	96.681,18	62.842,77	110, 120, 130, 140, 270, 340, 999
56	MOTAMIX, LDA	Ilha de São Miguel	266.709,31	239.459,31	143.675,59	120, 270, 999
57	Ilhas de Lazer - Entretenimentos, Lda.	Ilha Terceira	146.088,90	139.923,03	90.949,97	120, 270, 999
59	Raul Arenas Pizarro, em nome de empresa a constituir	Ilha do Pico	297.281,99	297.031,99	193.070,79	110, 120, 130, 140, 270, 340, 999
Total	7		1.453.033,92	1.409.489,01	906.527,71	



## Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 24: Cópia do projecto de arquitectura completo carimbado pela Câmara Municipal competente; Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras ou desenvolver a respectiva actividade no imóvel/terreno objecto do projecto apresentado.
	Proj. n.º 46: Averbamento do projecto de arquitectura em nome da Sociedade a constituir; Cópia do documento comprovativo da legitimidade da empresa promotora para realizar obras e desenvolver a actividade no terreno objecto do projecto apresentado.
	Proj. n.º 49: Alteração ao pacto social, por forma a que o mesmo permita a realização das prestações suplementares de capital consideradas para financiar o projecto; Cópia da declaração de início de actividade ou impressão completa da Informação de Cadastro do promotor do site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a> , designadamente: Dados Gerais; Actividade; e Outros Dados Actividade com a indicação da CAE (Rev. 3) 86906 - Outras actividades de saúde humana, n.e., e da CAE (Rev. 3) 96040 - Actividades de bem-estar físico; Comprovativo da legitimidade para executar o investimento e explorar o empreendimento.
	Proj. n.º 52: Cópia do projecto de arquitectura completo e devidamente carimbado pela Câmara Municipal de São Roque do Fico; Cópia do documento comprovativo da legitimidade da promotora para realizar obras e desenvolver a respectiva actividade no imóvel objecto do projecto apresentado; Inclusão na Declaração de início de actividade da CAE Rev. 3 - 96040 Actividades de bem-estar físico.
	Proj. n.º 56: Cópia do projecto de arquitectura carimbado pela Câmara Municipal; Averbamento do alvará de licença de construção em nome da Motamix, Lda.
	Proj. n.º 57: Inclusão da CAE Rev. 3 - 93110 - Gestão de instalações desportivas, na declaração de início de actividade.
	Proj. n.º 59: Cópia dos contratos de comodato com as assinaturas devidamente reconhecidas.

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho n.º 55/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Considerando a pretensão de Pedro André da Silva Vieira, de construir estabelecimento de alojamento local, no prédio sito no Lugar do Muro Branco, Caminho do Mato, freguesia da Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo;

Considerando que o requerente possui exploração agrícola com área total de 37 hectares, dedicada à produção de forragens, milho e beterraba;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, relativo às competências quanto à aplicação dos regimes de exceções e desafetações de solos da Reserva Agrícola Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho, determina-se:

- 1 - A confirmação da exceção, para a adaptação de num edifício pré-existente (150 m2) a 3 apartamentos, construção de 5 novos apartamentos tipologia T1 (40 m2) e construção de piscina exterior e edifício de apoio (30 m2), com área total prevista de 380 m2;
- 2 - A consequente desafetação de 1300 m2 de área da Reserva Agrícola Regional;
- 3 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

30 de dezembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE****Extrato de Despacho n.º 13/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 11 de janeiro de 2012, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 11.382,22 – Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL, com o NIF: 512 010 617 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de vinhos e com a aquisição de embalagens.

É revogado o despacho n.º 560/2011, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

12 de janeiro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE****Extrato de Despacho n.º 14/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 11 de janeiro de 2012, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 22.540,24 – Pescatum – Conservas e Pescas, S.A., com o NIF: 512 042 314 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos açorianos.

**JORNAL OFICIAL**

€ 6.947,01 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A., com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos açorianos.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

12 de janeiro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 15/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 6 de dezembro de 2011, é autorizada a reforma do despacho publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 22, de 1 de fevereiro de 2011 (Extrato de Despacho n.º 40/2011, de 1 de fevereiro de 2011), à beneficiária Carla de Fátima Soares Dias, contribuinte fiscal n.º 194174093, passando o subsídio a ser de € 3.338,60 (três mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

6 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 16/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de dezembro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 128, de 6 de julho de 2011 (Extrato de Despacho n.º 329/2011, de 6 de julho de 2011), à beneficiária Florentina Alves Ferreira Oliveira.

12 de janeiro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**S.R. DA SAÚDE****Extrato de Portaria n.º 20/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Universidade dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

Em Portaria de 30 de dezembro de 2011

10.416,50 € (dez mil quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), destinados a fazer face às despesas inerentes ao funcionamento do curso de Pós-Graduação em Medicina da Dor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra”, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Ação A, Código 04.03.05.

30 de dezembro de 2011. - A coordenadora técnica, *Etelvina Toste Coelho*.

**S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 1/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, representada pelo seu Presidente, Dr. Mário Lourenço Duarte Miranda, com sede na Rua do Rosário, 18-D, 9545-430 Ponta Delgada, com o NIF: 512078424, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no artigo 3.º do Despacho Normativo, n.º 22/2008 de 4 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objeto**

O presente acordo tem por objeto assegurar as despesas de material de campanha, lanches, publicitação, logística e aluguer de espaços necessários à prossecução do projeto Dar a Volta à Droga, que tem como objetivo, através da atividade desportiva, a promoção de estilos de vida saudável, sendo este um dos meios de prevenção dos consumos de substâncias lícitas e ilícitas.

**Cláusula II****Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula III

**Obrigações da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local**

Em sede deste acordo, a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, um relatório da atividade desenvolvida, até 30 de Janeiro de 2012;

Fornecer à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Enviar à DRPCD cópia dos documentos comprovativos das despesas efetuadas;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

## Cláusula IV

**Suspensão**

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a comparticipação quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

## Cláusula V

**Revisão**

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

## Cláusula VI

**Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

## Cláusula VII

**Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2011 e é válido até o fim do presente ano.

1 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, *Mário Lourenço Duarte Miranda*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 2/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Miranda é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objeto**

O presente de acordo tem por objeto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito da prossecução do Projeto comVida, destinado a jovens de dois bairros problemáticos já identificados, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, participando a aquisição de equipamento para as atividades lúdico-pedagógicas e formativas, no âmbito do Programa Regional da Prevenção e Mau Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas/Droga.

**Cláusula II****Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

**Cláusula III****Obrigações da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local**

Em sede deste acordo, a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, semestralmente, um relatório das atividades desenvolvidas naqueles períodos;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula IV

**Suspensão**

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a comparticipação quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

## Cláusula V

**Revisão**

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

## Cláusula VI

**Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

## Cláusula VII

**Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2011 e é válido até 31 de dezembro de 2011.

21 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente da Direção da Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, *Mário Lourenço Duarte Miranda*.

**S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 3/2012 de 19 de Janeiro de 2012**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, representada pelo seu Presidente, Leotério Melo Rocha, com sede no Paço, Vila Nova, com o NIF: 512043108, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula I

**Objeto**

O presente acordo tem por objeto a prossecução do Projeto de atividade desportiva, designado Clube de Ciclismo, com o objetivo de facultar aos adolescentes e jovens opções de ocupação de tempos livres que fomentem estilos de vida saudável.

## Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 3050.00€ (três mil e cinquenta euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 08.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A participação será efetuada mediante apresentação de comprovativos de despesas.

## Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, o Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

## Cláusula IV

**Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula V

**Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

## Cláusula VI

**Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2011 e é válido até 31 de dezembro de 2011.

30 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, *Leotério Melo Rocha*.

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**

Estatutos n.º 2/2012 de 19 de Janeiro de 2012

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE****ESCOLA PROFISSIONAL DA RIBEIRA GRANDE****CAPÍTULO I**

## Artigo 1.º

1 - A Escola Profissional da Ribeira Grande (EPRG), criada no âmbito do alcance do Decreto de Lei 4/48, de 8 de janeiro, funciona nos termos da legislação em vigor, destacando-se o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro e retificado pela Declaração n.º 44/2004, de 25 de maio), a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio (alterada pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto) e o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março).

2 - A Escola Profissional da Ribeira Grande é um estabelecimento de ensino de natureza privada que persegue fins de interesse público e goza da autonomia na lei a ela aplicável.



3 - A Fundação para o Desenvolvimento Sócio Profissional Cultural da Ribeira Grande adiante designada por Fundação, é a entidade proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande.

4 - A Escola Profissional da Ribeira Grande está sujeita à tutela funcional da Secretaria Regional da Educação e Formação.

5 - A Escola Profissional da Ribeira Grande tem a sua sede em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, podendo desenvolver a sua ação educativa em pólos, por tempo indeterminado.

6 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### **Visão, missão, objetivos e valores**

1 - A Escola tem como visão o desenvolvimento local e regional através da qualificação profissional, promotora do espírito de empreendedorismo e inovação.

2 - A Escola tem como missão a qualificação profissional e profissionalizante dos recursos humanos e a promoção da cultura para o desenvolvimento da comunidade.

3 - Constituem objetivos da Escola:

3.1 - Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, particularmente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

3.2 - Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;

3.3 - Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social;

3.4 - Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

3.5 - Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

4 - Constituem os valores da Escola:

a) Solidariedade: entendimento e inter-ajuda;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Multiculturalidade: afirmação do pluralismo através da participação na interação social;
- c) Cidadania: responsabilidade social que se expressa no uso de direitos e deveres que resultam na pertença a uma comunidade;
- d) Ética: assumir responsabilmente as formações;
- e) Qualidade: total exigência e rigor na formação, de modo a que os formandos da escola profissional da Ribeira grande constituam vantagem competitiva para as empresas;
- f) Eficiência: máxima eficiência na prestação dos serviços.

## Artigo 3.º

**Atividades curriculares e de complemento curricular**

1 - As atividades curriculares são de índole sócio- cultural, científica e tecnológica para além de pedagógico-didáticas e correspondentes aos planos dos cursos.

2 - Para além destas, a Escola Profissional da Ribeira Grande promove atividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de ativos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projetos de investigação e desenvolvimento.

3 - No seguimento do número anterior a E.P.R.G procura que os formandos, formadores e colaboradores adquiram experiência resultante de contactos diretos com outras instituições e empresas, para uma correta inserção no tecido produtivo.

**CAPÍTULO II****SUBCAPÍTULO I**

## Artigo 4.º

**Estrutura orgânica**

A estrutura orgânica da E.P.R.G. compreende os seguintes órgãos:

- a) Direção-Geral;
- b) Direção Técnico-Pedagógica;
- c) Direção Administrativa e Financeira;
- d) Conselho Pedagógico.

**JORNAL OFICIAL****SUBCAPÍTULO II****Funcionamento e atribuições dos órgãos da E.P.R.G.****SECÇÃO I****Direção geral****SUBSECÇÃO I****Artigo 5.º****Constituição e processo de escolha**

- 1 - A Direção Geral é presidida por um representante da entidade proprietária.
- 2 - A Direção Geral é constituída pelo Diretor Geral, que preside, o Diretor Técnico-Pedagógico e o Diretor Administrativo e Financeiro, podendo ter ainda assento os membros que os Estatutos da Fundação assim o indicarem.
- 3 - O Diretor Geral, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído pelo Diretor Pedagógico e, na impossibilidade deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- 4 - O Diretor Geral pode delegar nos Diretores Pedagógico e Administrativo e Financeiro a prática de atos da sua competência.

**SUBSECÇÃO II****Artigo 6.º****Diretor geral****Atribuições e competências**

- 1 - Para além das competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos da Fundação, compete ainda ao Diretor Geral o desempenho das seguintes funções:
  - a) Presidir à Direção da Escola Profissional de Ribeira Grande;
  - b) Representar a Escola Profissional de Ribeira Grande junto da Secretaria Regional da Educação e Formação e Direção Regional do Trabalho e de todas as outras entidades em todos os assuntos de natureza escolar, desde que por força legal ou por delegação não sejam da competência de outros órgãos escolares;
  - c) Dotar a Escola Profissional de Ribeira Grande de Estatutos;
  - d) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola, respeitando, inclusivamente, os requisitos legalmente fixados em matéria de segurança;
  - e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola Profissional de Ribeira Grande;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios logísticos, administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- h) Prestar à entidade proprietária e à administração regional autónoma as informações que estas solicitarem;
- i) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades, escolar e local, na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- j) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- k) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
- l) Propor ao conselho de administração da fundação a nomeação e/ou exoneração da Direção Pedagógica e Direção Administrativa Financeira.

## SUBSECÇÃO III

## Artigo 7.º

**Atribuições e competências**

## 1 - Compete ainda à Direção Geral:

- a) A gestão ordinária da Escola;
- b) Dotar a Escola Profissional da Ribeira Grande de equipamentos e de bens essenciais e duradouros, necessários ao seu funcionamento;
- c) Desenvolver iniciativas que integrem a Escola no meio social, cultural e empresarial;
- d) Aprovar os regulamentos da Escola, o Plano Anual de Atividades e respetivo relatório de execução, no final de cada ano letivo, plano da oferta formativa, designadamente, de novos cursos e de outras atividades de formação e certificação;
- e) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- f) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;
- g) Garantir a realização de estágios;
- h) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- i) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- j) Formalizar propostas do projeto educativo da escola e de alteração dos estatutos da escola, submetendo-as à aprovação do conselho de administração da entidade proprietária;
- k) Assegurar o exercício da ação disciplinar;

**JORNAL OFICIAL**

l) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola.

**SUBSECÇÃO IV****Artigo 8.º****Funcionamento**

1 - A Direção Geral reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo Diretor Geral, ou por dois dos seus membros.

2 - As decisões da direção geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

**SECÇÃO II****Direção técnico-pedagógica****SUBSECÇÃO I****Artigo 9.º**

1 - A Direção Técnico-Pedagógica é um órgão coletivo presidido pelo diretor pedagógico nomeado pela entidade proprietária nos termos estatutários, sob proposta do diretor geral e assessorado por dois elementos representativos dos órgãos de gestão intermédia da escola designados pela direção geral, sob proposta do diretor pedagógico.

2 - Um dos elementos da direção técnico-pedagógica deverá ser detentor de habilitação profissional, nos termos do número 2, do artigo 21, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março.

3 - Na ausência ou impedimento do diretor técnico-pedagógico, o diretor geral assume, as respetivas funções, desde que cumpra o que estipula o n.º anterior.

**SUBSECÇÃO II****Artigo 10.º****Atribuições e competências**

a) Conceber e formular, sob orientação do diretor geral, na qualidade de representante da entidade proprietária, o projeto educativo de escola, adotando os métodos necessários à sua realização;

b) Elaborar as propostas do PAA, incluindo a FCT, e dos diversos regulamentos escolares, submetendo-os à aprovação da direção geral da escola;



- c) Organizar e fundamentar, com os necessários pareceres, a proposta do plano de oferta de novos cursos e demais atividades de formação e certificação;
- d) Coadjuvar o diretor pedagógico na planificação de atividades curriculares;
- e) Garantir a qualidade de ensino;
- f) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- g) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- h) Para o desenvolvimento destas competências a Direção Técnico-Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direção-Geral, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

### SUBSECÇÃO III

#### Artigo 11.º

#### **Atribuições e competências do diretor pedagógico**

- a) Organizar a oferta educativa e formativa anual;
- b) Promover a oferta de cursos;
- c) Promover e autorizar atividades de formação curricular, extracurricular e de certificação;
- d) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
- e) Incentivar a aplicação de práticas de inovação pedagógica;
- f) Garantir a qualidade do ensino ministrado;
- g) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo, de acordo com os desenhos curriculares legal e estatutário;
- h) Colaborar com a direção geral da escola nas funções organizativas e pedagógicas;
- i) Propor à direção geral a contratação de formadores;
- j) Distribuir o serviço de formação;
- k) Propor à direção geral da escola a nomeação dos assessores e coadjuvantes da direção técnico-pedagógica;
- l) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- m) Convocar as reuniões dos conselhos de turma e da direção técnico-pedagógica;
- n) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em conformidade com o regulamento disciplinar.

**JORNAL OFICIAL**

## SUBSECÇÃO IV

## Artigo 12.º

**Funcionamento**

1 - A direção técnico-pedagógica reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer altura, desde que convocada pelo diretor técnico pedagógico ou por dois dos seus membros.

2 - O diretor técnico pedagógico reúne com os órgãos escolares intermédios, nos termos que os regulamentos da escola determinem, designadamente com os diretores de curso, e sempre que se considere útil para o bom funcionamento da escola, com outros serviços de apoio educativo que estejam previstos na orgânica escolar.

## SECÇÃO III

**Direção administrativa e financeira**

## SUBSECÇÃO I

## Artigo 13.º

**Constituição e processo de escolha**

1 - A Direção Administrativa e Financeira é constituída por um diretor administrativo e financeiro, que preside, e dois membros representativos dos serviços da contabilidade e administração escolar.

2 - Os membros da direção administrativa e financeira são designados pela direção geral, sob proposta do diretor administrativo e financeiro.

## SUBSECÇÃO II

## Artigo 14.º

**Direção administrativa e financeira****Atribuições e competências**

1 - Compete à Direção Administrativa e Financeira:

- a) Executar as tarefas relacionadas com a gestão da Escola Profissional da Ribeira Grande e avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- b) Acompanhar e verificar a legalidade administrativa da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- c) Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da Escola Profissional da Ribeira Grande;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como elaborar o plano de atividades anual e as candidaturas aos devidos instrumentos financeiros;
- e) Examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- f) Garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;
- g) Orientar a contabilidade e proceder periodicamente à sua verificação e apresentação de balancetes mensais;
- h) Representar a Escola junto da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e Instituto Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e Financeira, sem prejuízo do disposto no n.º 2, artigo 20, e desde que haja, para os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;
- i) Atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande e do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- j) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- k) Executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Diretor Geral.

2 - A direção administrativa e financeira deve adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Balancetes certificados pelo Técnico Oficial de Contas;
- b) Relatório de gestão a submeter ao Conselho de Administração da Entidade Proprietária da Escola Profissional de Ribeira Grande;
- c) Balanços e Demonstração dos Resultados;
- d) Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados;
- e) Mapas de controlo de execução de despesas e receitas;
- f) Relatórios de execução financeira.

3 - Por delegação da entidade proprietária, à Direção Administrativa e Financeira incumbem as competências definidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 16.º do D.L. n.º 4/98, de 8 de janeiro.



## Artigo 15.º

**Diretor administrativo e financeiro****Atribuições e competências**

1 - Compete ao diretor administrativo e financeiro:

- a) Avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- b) Acompanhar e verificar a legalidade administrativa da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- c) Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da Escola Profissional da Ribeira Grande;
- d) Garantir a gestão dos recursos humanos;
- e) Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como participar na elaboração do plano de atividades e de candidaturas;
- f) Examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- g) Garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;
- h) Representar a Escola junto da Direção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional e Instituto Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e Financeira, sem prejuízo do disposto no n.º 2, artigo 20, e desde que haja, para os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;
- i) Atender as solicitações do Conselho Fiscal da Entidade Proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande e do Revisor Oficial de Contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- j) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- k) Executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo Diretor Geral.

## Artigo 16.º

**Chefe de serviços administrativos****Atribuições e competências**

1 - Compete à Chefe de Serviços Administrativos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) A conservação, registo e emissão de toda a documentação escolar, tal como: matrículas, certificações, emissão de diplomas e declarações de toda a comunidade escolar, produção de estatísticas para as entidades que tutelam a EPRG, gestão dos seguros e elaboração, atualização e guarda dos processos de funcionários, formadores e formandos;
- b) Supervisão das funções dos administrativos;
- c) Organização do transporte escolar;
- d) Enquadramento e articulação de todos os procedimentos administrativos;
- e) Gestão dos recursos humanos, tendo como instrumentos: o Horário de Trabalho, o Mapa de Férias, o Quadro de Pessoal, o Relatório Único e o Sistema Indicadores de Alerta do Pessoal Técnico, Administrativo e Auxiliar, sob orientação do Diretor Geral;
- f) Apoio na elaboração de candidaturas ao FSE (vertente pedagógica) e Execução Física projetos FSE no SIIFSE;
- g) Organização e Guarda de processos de Aquisições, Equipamentos e Logística, controlo dos recursos educativos;
- h) Apoiar a Direção Administrativa e Financeira em todas as tarefas por esta delegadas;
- i) Apoiar a Direção Pedagógica em todas as tarefas por esta delegadas;
- j) Apoiar a Direção Geral em todas as tarefas por esta delegadas.

## Artigo 17.º

**Técnico oficial de contas****Atribuições e competências**

## 1 - Compete ao técnico oficial de contas:

- a) Planificar, Organizar e Coordenar a execução da Contabilidade, nomeadamente na elaboração de balancetes mensais, balanço e demonstração de resultados, anexo ao balanço e demonstração de resultados, mapas de controlo de execução de despesa e receita, relatório de execução financeira;
- b) Processamento Salários e Encargos Sociais obrigatórios;
- c) Apuramento de resultados, encerramento de contas e relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração;
- d) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica na área fiscal;
- e) Assinar, conjuntamente com o representante legal da entidade todas as declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Apoio à elaboração de candidaturas (vertente financeira) e devido acompanhamento do instrumento financeiro;
- g) Responder atempadamente a todas as solicitações das entidades financiadoras, entidades públicas e do Revisor Oficial de Contas;
- h) Apoiar a Direção Administrativa e Financeira em todas as tarefas por esta delegadas;
- i) Apoiar a Direção Geral em todas as tarefas por esta delegadas.

**SUBSECÇÃO III****Artigo 18.º****Funcionamento**

1 - A Direção Administrativa e Financeira reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo diretor administrativo e financeiro ou por dois dos seus membros.

2 - O diretor administrativo e financeiro reúne com os órgãos e serviços escolares intermédios, nos termos em que os regulamentos da escola assim o determinem.

**SECÇÃO IV****Conselho Pedagógico****SUBSECÇÃO I****Artigo 19.º****Constituição**

- 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por:
- a) Diretor Geral, na qualidade de representante da entidade proprietária;
  - b) Diretor Pedagógico;
  - c) Diretor Administrativo e Financeiro;
  - d) Um encarregado de educação;
  - e) Dois formandos;
  - f) Dois formadores;
  - g) Dois coordenadores, um do REATIVAR e outro do PROFIJ;
  - h) Um representante da associação de estudantes, quando existir;
  - i) Um representante do associativismo local, indicado pela direção geral;

**JORNAL OFICIAL**

j) Um representante das instituições locais representativos do tecido económico e social, indicado pela direção geral;

k) Outros membros que a Direção Geral indigite e que estejam fixados nos regulamentos da E.P.R.G.

2 - Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) podem fazer-se substituir por outros representantes dos órgãos a que pertencem.

3 - A eleição dos representantes a que se referem as alíneas d), e) e f) do número anterior é feita em assembleia geral de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direção pedagógica até 30 dias após o início das atividades anuais.

**SUBSECÇÃO II****Artigo 20.º****Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Coadjuvar o diretor pedagógico;
- b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades;
- c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Dar parecer sobre a proposta do plano anual de atividades e sobre o respetivo relatório de execução e sobre, ainda, o plano dos novos cursos e de outra ação de formação e de certificação;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- i) Dar parecer a todos os assuntos suscitados pelos órgãos estatutários da Escola Profissional de Ribeira Grande.

**SUBSECÇÃO III****Artigo 21.º****Funcionamento**

1 - O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da escola.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais da escola.

**CAPÍTULO III****Financiamento e gestão****Artigo 22.º****Financiamento**

O financiamento dos cursos será assegurado através de:

- a) Candidaturas próprias ao Fundo Social Europeu, estando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação relativa ao F.S.E.;
- b) Propinas de matrícula e frequência;
- c) Receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos;
- d) Subsídios e subvenções, participações, doações e legados aceites a benefício de inventário;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.

**Artigo 23.º****Gestão**

1 - No que se refere à gestão, a E.P.R.G. seguirá, integrada e articulada com a Fundação, o Plano Oficial de Contabilidade e as Contabilidade Analítica inerente a cada uma das ações, com Centro de Custos inserido na respetiva candidatura.

2 - Mensalmente será apresentado um Mapa de Execução Física e Financeira da candidatura, sendo também, elaborados balancetes mensais por rubrica e sub-rubrica.

3 - Por forma a aferir as despesas elegíveis, existirão os seguintes critérios:

- a) No final de cada ação haverá um apuramento das despesas elegíveis, tendo em conta a natureza das despesas, a legalidade das despesas, o pagamento das despesas e o montante das despesas;
- b) Para controle da execução física das ações, serão criados e mantidos atualizados Dossiers Técnico-Pedagógicos.

**JORNAL OFICIAL**

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 24.º

1 - O mandato dos membros da Direção-Geral tem a duração de 3 anos, renovável.

2 - A Escola obrigar-se-á com as assinaturas de dois dos membros da Direção-Geral, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Diretor Geral, ou de quem suas vezes fizer, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, dos Estatutos da Fundação, podendo, porém, a Escola ficar obrigada apenas com a assinatura do Diretor Geral, nas tarefas que, para o efeito, houver delegação de competências por parte da Direção Geral.

3 - Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constam do Regulamento Interno da Escola.

## Artigo 25.º

**Casos omissos**

O suprimento de todas as dúvidas e omissões é da responsabilidade da Direção-Geral, aplicando sempre a lei em vigor sobre a matéria.

31 de outubro de 2011. - A Direção Geral A Diretora Geral, *Maria Helena Soares de Sousa*. - A Diretora Pedagógica, *Fernanda Manuela Ferreira Bacalhau Sousa Lima*. - O Diretor Administrativo e Financeiro, *Ruben do Couto Farias*. - 1.º Vogal, *Maria de Lurdes Alfinete*. - 2.º Vogal, *Rui Pedro Lucas*.

O Conselho de Administração, A Presidente, *Maria Helena Soares de Sousa*. - 1.º vogal, *Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete*. - 2.º vogal, *Rui Pedro Lucas*.